



LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.222/2018.
DE 11 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso I, do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.207, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.207, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3.º (...).

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 27 de abril de 2018;

"(...)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.224/2018.
DE 11 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da área de 7.658,10 metros quadrados, localizada no Bairro Estados, situado neste Município, matriculado sob nº 42.728 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no artigo 1.º, será destinado especificamente ao funcionamento de uma nova unidade escolar estadual.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 2º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

LEIS COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 164/2018.
DE 11 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: "Regulamenta no Município de Fazenda Rio Grande o tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I DAS DEFINIÇÕES E DAS NORMAS ESTABELECIDAS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) doravante simplesmente denominadas ME, EPP e MEI em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor Federal.

§ 1º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

§ 2º Ressalvado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, no âmbito do Município, deverá

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 3º O destaque dado ao pequeno empresário e ao MEI nos §§ 1º e 2º deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta Lei Complementar, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME, EPP e MEI nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente às ME, EPP e MEI sediadas no Município, no que não conflitar com esta Lei Complementar, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar federal:

I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional de Tributação das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - as normas relativas aos acréscimos legais, juros e multas de mora e de ofício, previstos pela Legislação Federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 5º Esta Lei Complementar estabelece normas relativas:

I – à desburocratização compreendida na unicidade do processo de registro, legalização, simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção de incêndios, para os fins de registro e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.223/2018.
DE 11 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da área de 8.101,00 metros quadrados, localizada no Bairro Estados, situado neste Município, matriculado sob nº 51.258 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no artigo 1.º, será destinado especificamente a criação e funcionamento de uma nova unidade escolar estadual.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 2º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

III – aos tributos e contribuições, benefícios fiscais e regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV – à fiscalização orientadora;

V – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

VI – ao acesso aos mercados, ao estímulo ao mercado local e a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;

VII – ao estímulo ao crédito e à capitalização;

VIII – ao acesso à justiça;

IX – ao associativismo;

X – ao incentivo à geração de empregos e

XI – ao incentivo à formalização.

Seção II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido de que trata esta Lei Complementar, competindo a este:

I - regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei Complementar;

II - gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento das ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente;

V – acompanhar e orientar as Políticas Públicas desenvolvidas diretamente ou através de parcerias firmadas pelo Município de Fazenda Rio Grande referentes a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

concessão de crédito, garantia de crédito e outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento das ME, EPP e MEI.

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI de que trata a presente Lei Complementar será constituído por membros com direito a voto, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município;

II - Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser indicado servidor público estatutário efetivo;

III - Associação Agrícola Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande (ACINFAZ);

IV – Instituições financeiras públicas e privadas;

V – Instituto Nacional e Seguridade Social – INSS.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI poderá contar com a participação de outros órgãos e instituições mesmo que não listadas nos incisos do artigo 7º desta Lei Complementar.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI será presidido pelo Secretário Municipal responsável pela Sala de Empreendedor, o qual será membro-nato.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI terá uma Secretaria Executiva à qual compete as ações operacionais demandadas e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores ou assessores indicados pela Presidência do Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI.

§ 5º O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das ME e EPP e de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI serão indicados pelos órgãos ou entidades citadas no artigo 6º desta Lei Complementar e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

c) acesso às compras públicas;

d) execução desta Lei Complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;

e) demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores.

**Seção III
DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 11. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município e assegurando a entrada única de dados fica criada a Sala do Empreendedor para consecução das seguintes atividades:

I - disponibilização das informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento aos interessados, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III - emissão de Alvará;

IV - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes, bem como das diligências necessárias para adequação legal em hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal;

V - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI - execução de outras atividades correlatas.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, oferecendo orientação acerca da abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio na elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A gestão da Sala do Empreendedor ficará a cargo da Secretaria Municipal a ser indicada através de Decreto.

CAPÍTULO II

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

**Subseção II
DO ALVARÁ**

Art. 16. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestar as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações "a posteriori" (Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 7º);

II - quando sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a Licença para Localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no Alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização Municipal nas suas zonas urbana e rural;

III - fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I – o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos membros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a indicação do Agente de Desenvolvimento de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento de que trata o caput:

I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor Municipal das ME, EPP e MEI em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta Lei Complementar e de acordo com a legislação federal;

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) residir no Município de Fazenda Rio Grande;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10º O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deverá avaliar os seguintes aspectos:

a) integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta Lei Complementar;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I
DA DESBUROCRATIZAÇÃO**

**Subseção I
DA UNIDADE DO PROCESSO DE REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO**

Art. 12. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º Fica sob responsabilidade das secretarias municipais envolvidas, a emissão dos documentos de arrecadação que irão abranger as taxas para abertura de ME e EPP, contemplando as taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 13. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 14. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 15. Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento:

I - excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II – a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das Licenças de Autorização de Funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os Órgãos Públicos Municipais deverão emitir tais Laudos de Vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

IV - a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não é impeditivo da inscrição fiscal (Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 6º, §§ 4º e 5º).

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do caput deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

Art. 17. Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I - material inflamável;

II - aglomeração de pessoas;

III - possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV - material explosivo;

V - outras atividades assim definidas em leis municipais.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 18. Fica criado o Alvará Digital, caracterizado pela concessão, por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O requerimento de Alvará Digital deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º Fica disponibilizado em site oficial o formulário de aprovação prévia que será transmitido por meio do mesmo site para a Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual deverá responder ao requerente, em até 05 (cinco) dias úteis, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 3º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela Administração Pública Municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início do expediente seguinte.

§ 4º O Alvará Digital não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 19. Da solicitação do Alvará Digital, disponibilizado e transmitido por meio do site do Município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);

II - cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente, e;

III - Termo de Responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do Município.

Art. 20. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

Art. 21. A presente Lei Complementar não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 22. O Alvará Digital será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DA CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS

Art. 31. A Administração Pública Municipal manterá banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observadas a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 32. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal ou CNAE - F), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA n.º 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal, no âmbito do Município.

**Seção III
DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Subseção I
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS**

Art. 33. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) será feito como dispõe a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu Capítulo IV.

Art. 34. O MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C, todos da Lei Complementar n.º 123/2006 e na forma de suas alterações posteriores.

Art. 35. Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

Art. 36. Serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

dezembro de 2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISSQN.

**Seção IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 44. A fiscalização municipal nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME, EPP e MEI deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 10 desta Lei Complementar.

Art. 45. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 46. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 47. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, Termo de Ajuste de Conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado Auto de Infração com aplicação de penalidade cabível.

**Seção V
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

**Subseção I
DO APOIO À INOVAÇÃO**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização.

Art. 24. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 25. O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 26. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas pelos artigos desta Subseção II, devendo ser aplicada a Legislação Específica.

Art. 27. Para todas as demais questões concernentes à Alvará de Licença e Localização serão aplicadas as determinações legais definidas em legislação municipal própria, respeitados os dispositivos desta Lei Complementar.

**Subseção III
DA PESQUISA PRÉVIA**

Art. 28. Fica assegurado ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 5º, parágrafo único).

Art. 29. A pesquisa prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 30. O Órgão municipal competente dará resposta à pesquisa prévia num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser duplicado quando houver necessidade de diligências de ordem técnica, de acordo com justificativa da autoridade competente.

Seção II

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - redução de 10% (dez por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento para as ME e EPP;

II - redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela ME, EPP e MEI, desde que devidamente solicitado no protocolo municipal quando do lançamento do referido tributo.

Art. 37. Os benefícios descritos no artigo anterior deverão ser requeridos pelo interessado através de manifestação formal a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 38. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei Complementar, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 39. As ME e EPP não reterão ou terão retidos na fonte qualquer valor a título de ISSQN.

Art. 40. É concedido parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade da ME, EPP e de seu titular ou sócio e MEI relativos a fatos geradores ocorridos até a aprovação desta Lei Complementar.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração, na Divisão de Arrecadação.

Art. 41. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento de que se refere o artigo anterior, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento mediante notificação.

Art. 42. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas e a licenciamento.

Art. 43. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela ME e EPP, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48. A Administração Pública Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a ME, EPP e MEI.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de ME e EPP e de secretaria municipal indicada Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. A política municipal a ser criada como estímulo à inovação para as ME, EPP e MEI mencionada no *caput* poderá atender as seguintes diretrizes:

I – disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II – assessorar a ME, EPP e MEI no acesso às agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III - promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;

IV - instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por ME e EPP, individualmente ou de forma compartilhada.

**Subseção II
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS E À IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES TECNOLÓGICOS**

Art. 50. O Poder Público Municipal poderá criar programa de desenvolvimento empresarial buscando fomentar a instituição de incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver as ME, EPP e MEI de vários setores de atividade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a ME, EPP e MEI, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51. O Poder Público Municipal poderá apoiar iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

**Subseção III
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

Art. 52. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de ME, EPP e MEI, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§1º Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do Ensino Fundamental de Escolas Públicas e Privadas assim como aos alunos de nível Médio, Técnico e Superior de Ensino.

§2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de Ensino Básico Público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com Órgãos Governamentais, Centros de Desenvolvimento Tecnológico e Instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as ME, EPP e MEI para possibilitar a adequação de seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das ME, EPP e MEI.

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos do *caput* serão supervisionadas, controladas e mantidas pela Prefeitura Municipal com o auxílio dos órgãos competentes para a disciplina e gestão dos cadastros de fornecedores de materiais e serviços.

Art. 57. Sempre que possível, todos os procedimentos licitatórios e todas as dispensas de licitação, quando forem para aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza comum, deverão ser instruídos com pesquisa de preços junto à ME, EPP e MEI localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, ou, na falta destas, localizadas regionalmente.

Art. 58. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação de ME, EPP e MEI.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por ME, EPP e MEI seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - na hipótese de não contratação de ME, EPP e MEI na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – ME, EPP e MEI;

II - consórcio composto em sua totalidade por Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas, bem como que a subcontratação recaia sobre parcela ou produto de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

§ 4º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no § 3º, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME, EPP e MEI subcontratadas.

Art. 61. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME, EPP e/ou MEI.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede a contratação das ME, EPP e MEI na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

Subseção II

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

**Seção VI
DO ACESSO AOS MERCADOS, DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL E DA
PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Subseção I
DO ACESSO AOS MERCADOS**

Art. 54. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Fazenda Rio Grande, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei Complementar, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 55. Para fins do disposto nesta Lei Complementar e em observância a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, entende-se por:

I – ME, EPP e MEI local: aqueles sediados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná;

II - ME, EPP e MEI regional: aqueles sediados nos Municípios que compõem as Microrregiões Geográficas Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro, classificadas com os números 35, 36, 37 e 39 segundo IPARDES (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_para_na.pdf), compreendendo os Municípios de: Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Porto Amazonas, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul.

Art. 56. Para a ampliação da participação das ME, EPP e MEI nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as ME, EPP e MEI sediados no Município de Fazenda Rio Grande, e as localizadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - o caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP e MEI em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como na fase de lances própria ao pregão em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, conforme previsto no instrumento convocatório.

Art. 59. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP nos itens de contratações com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 60. Nas licitações para fornecimento de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME, EPP e MEI, determinando que:

I - as ME, EPP e MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - no momento da contratação deverá ser apresentada a documentação de regularidade previdenciária da ME, EPP e MEI subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 05 (cinco) dias para regularização;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

IV - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL E DA PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES
PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 62. Os processos licitatórios previstos nos artigos 59, 60 e 61 desta Lei Complementar, poderão ser destinados unicamente às ME, EPP e MEI sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) microempresas competitivas, assim entendidas aquelas que atendam os requisitos de credenciamento no caso de pregão e de habilitação para as demais modalidades, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

§ 1º Define-se como regionais, as ME, EPP e MEI sediadas nos municípios que compõem as Microrregiões Geográficas Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro, classificadas com os números 35, 36, 37 e 39 segundo IPARDES (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_para_na.pdf), compreendendo os Municípios de: Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Porto Amazonas, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer modalidades de licitação.

§ 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, os processos licitatórios poderão priorizar a contratação de ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o seguinte:

I – a prioridade será para as ME, EPP e MEI sediadas no Município de Fazenda Rio Grande;

II – não havendo ME, EPP e MEI sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto neste parágrafo, a prioridade será para as ME, EPP e MEI regionais, assim entendidas aquelas sediadas nos municípios que compõem as Microrregiões Geográficas de Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro, classificadas com os números 35, 36, 37 e 39 segundo IPARDES (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_para_na.pdf), compreendendo os Municípios de: Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Porto Amazonas, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Barra, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul.

III – caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o contido nos incisos I e II deste parágrafo e havendo no certame proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sediadas local ou regionalmente, o objeto será adjudicado em favor desta, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) conforme dispõe o *caput* deste parágrafo.

IV – para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo será observado pelo Pregoeiro durante a fase de lances verbais;

V – em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste parágrafo, não se aplica o benefício previsto no artigo 60 desta Lei Complementar.

§ 4º A prioridade de contratação para as ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente, tem como propósito e justificativa:

I - o desenvolvimento econômico do Município de Fazenda Rio Grande;

II - concretizar política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição de riquezas no Município e Região;

III - proporcionar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando atender as necessidades da Administração Pública sem exportar recursos locais, auxiliando na sustentabilidade econômica e social;

IV - fomentar a competitividade e crescimento das empresas locais e regionais;

Art. 63. Não se aplica o disposto nos artigos 59, 60 e 61 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP e MEI sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de ME, EPP e MEI.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 69. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, a exigência de "Selo de Certificação" poderá ser substituída, mediante razões devidamente fundamentadas, por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

§ 1º Quando se tratar de produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, poderá ser exigido apenas o Selo de Inspeção Municipal – SIM, quando se tratar de gênero alimentício.

§ 2º Fica excluído da exigência de apresentação do Selo de Inspeção Municipal – SIM, a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, os Produtos Hortifrutigranjeiros, produzidos e/ou cultivados no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 70. Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação da ME, EPP e MEI para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no *caput* deste artigo para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 71. A Administração Municipal:

I – poderá incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiar missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II – poderá regulamentar o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

a) dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a ME, EPP e MEI local;

b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;

c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Caso a proponente não apresente toda a documentação exigida no instrumento convocatório a consequência será a inabilitação.

Art. 73. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, o enquadramento como ME, EPP e MEI se dará nas condições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 74. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Pública Municipal sobre o que dispõe esta Lei Complementar.

**Subseção III
CERTIFICADO CADASTRAL DA ME, EPP E MEI**

Art. 75. Para a ampliação da participação das ME, EPP e MEI nas licitações, o Poder Público Municipal poderá:

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as ME, EPP e MEI sediadas localmente ou nas Microrregiões Geográficas de Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as ME, EPP e MEI a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV – definir a meta anual de participação das ME, EPP e MEI nas compras do Município.

Art. 76. Será criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as ME, EPP e MEI previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da ME, EPP e MEI, desde que observado o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 77. O disposto nos artigos 75 e 76 desta Lei Complementar poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64. A identificação das ME, EPP e MEI na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

Art. 65. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de ME, EPP e MEI locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo:

I – poderá ser utilizada a licitação por item;

II – considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou a contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

Art. 66. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município e demais entidades de Direito Privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, sendo locais aquelas sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, e regionais, aquelas sediadas nos Municípios que compõem as Microrregiões Geográficas Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro, classificadas com os números 35, 36, 37 e 39 segundo IPARDES (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_para_na.pdf), conforme disposto no inciso II do artigo 55 desta Lei Complementar.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, desde que atendida a economicidade e a vantajosidade da Administração Pública.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 67. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município e demais entidades de Direito Privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 68. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de ME, EPP e MEI ou de produtores rurais, estabelecidos na

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

d) promover programas destinados a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;

e) promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;

f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;

g) apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da ME, EPP e MEI locais;

III – manterá programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

Art. 72. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME, EPP e MEI somente será exigida para assinatura do contrato, devendo as mesmas, por ocasião da participação em certames licitatórios, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, ou após a aprovação das amostras, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal revogar a licitação ou então convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação e desde que pratiquem o preço ofertado pelo vencedor do certame.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

 **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 78. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar e implementar programas a serem regulamentados por Decreto Municipal, visando o incentivo e a promoção do tratamento diferenciado às ME, EPP e MEI.

**Seção VII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

Art. 79. A Administração Pública Municipal poderá promover feiras, eventos e projetos para estímulo ao crédito e à capitalização das ME, EPP e MEI.

Art. 80. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 81. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 82. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a instalação e a manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras públicas e privadas que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com ME, EPP e MEI.

Art. 83. A Administração Pública Municipal poderá criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às ME, EPP e MEI do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º Por meio do Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias às ME, EPP e MEI do Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e menos burocráticas.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito não será remunerada.

Seção VIII

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 84. O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG's, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às ME, EPP e MEI o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 85. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das ME, EPP e MEI localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

**Seção IX
DO ASSOCIATIVISMO**

Art. 86. O Poder Executivo poderá incentivar as ME, EPP e MEI a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades, podendo alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 87. A Administração Pública Municipal poderá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela por meio de associações e cooperativas.

Art. 88. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos metrologicos, sanitários, ambientais e de segurança;

III - usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor descritos no art. 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 94. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei Complementar, terão 90 (noventa) dias para realizarem o cadastramento e nesse período poderão operar com Alvará Provisório, desde que haja enquadramento na regulamentação específica.

Art. 95. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções, referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no *caput* deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da ME e EPP que se encontre sem movimento há mais de 03 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETOS



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

Errata quanto ao Decreto n. 4702 de 14 de março de 2018, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1093, de 12 de março de 2018 a 18 de março de 2018, haver constado com erro material (equivoco de digitação).

Onde se lê:

"(...) e de acordo com o contido no Processo Administrativo n.º 23.974/2016 e apensos;"

Leia-se:

"(...) e de acordo com o contido no Processo Administrativo n.º 22.460/2017;"

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI - cessão de bens e imóveis do Município, desde que autorizados por Lei.

Art. 89. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem ME, EPP e MEI na forma que regulamentar.

**Seção X
DO INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS**

Art. 90. O Poder Público Municipal poderá estimular as ME, EPP e MEI no que tange a geração de empregos, bem como, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior, hospitais, centros de saúde privada, cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio do Departamento da Vigilância em Saúde Municipal e demais parceiros, promover a orientação das ME, EPP e MEI em segurança e medicina do trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 92. Através da Sala do Empreendedor, o Poder Público Municipal poderá orientar às ME, EPP e MEI quanto as regras constantes dos artigos 50 a 54 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**Seção XI
DO INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO**

Art. 93. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A solicitação de baixa na hipótese prevista no §1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os órgãos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das ME e EPP.

§ 6º Excetuado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, na baixa de ME e EPP aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º Para os efeitos do §1º deste artigo, considera-se sem movimento a ME ou EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 96. Fica instituído o "Dia Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e do Desenvolvimento", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Art. 97. A Administração Pública Municipal poderá elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei Complementar, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 98. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 39, de 22 de novembro de 2010.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Decreto nº 4716/2018
De 09 de abril de 2018

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 741.916,53

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017 de 08/12/2017,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 741.916,53 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais, cinquenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.90.35.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	277.625,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.800,00
15.451.0010.2.035-3.90.30.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	26.700,00
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.451.0010.1.003-4.90.51.00.00.00.00.1952 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.037-3.90.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	566,46
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.055-3.90.14.00.00.00.00.1494 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
10.305.0003.2.055-3.90.14.00.00.00.00.1303 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2.078-3.90.30.00.00.00.00.3875 - MATERIAL DE CONSUMO	1,38
08.244.0011.2.078-3.90.30.00.00.00.00.3892 - MATERIAL DE CONSUMO	19,66
08.244.0011.2.078-3.90.30.00.00.00.00.3873 - MATERIAL DE CONSUMO	59,01
08.244.0011.2.078-3.90.30.00.00.00.00.3819 - MATERIAL DE CONSUMO	873,74
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.081-3.90.30.00.00.00.00.3823 - MATERIAL DE CONSUMO	433,80
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.243.0011.6.006-3.90.30.00.00.00.00.3829 - MATERIAL DE CONSUMO	5,63
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.90.30.00.00.00.00.3719 - MATERIAL DE CONSUMO	454,11
08.244.0011.2.088-3.90.30.00.00.00.00.3808 - MATERIAL DE CONSUMO	3.234,21
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.244.0011.2.078-3.90.30.00.00.00.00.3705 - MATERIAL DE CONSUMO	151.783,10
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.90.30.00.00.00.00.1716 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.131-3.1.90.84.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	17.350,43

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 355.041,89 (trezentos

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

e cinquenta e cinco mil, quarenta e um reais, oitenta e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. - PESSOA JURÍDICA	277.625,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.037-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	566,46
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.055-3.3.90.49.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.000,00
10.305.0003.2.055-3.3.90.49.00.00.00.1494 - AUXÍLIO-TRANSPORTE 2.000,00	
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.1716 - OUTROS SERV. - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.131-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.350,43

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017, conforme segue:

Fonte 947	30.000,00
Fonte 952	200.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2017, conforme art. 10º da lei orçamentária 1197/2017.

Fonte 705	151.793,10
Fonte 719	454,11
Fonte 808	873,74
Fonte 819	3.234,21
Fonte 823	873,74
Fonte 829	433,80
Fonte 873	5,63
Fonte 875	59,01
Fonte 892	1,38
	19,66

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1.197/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4718/2018.
De 11 de abril de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora **Maria Aparecida Semann**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 - Regra Transitória 02:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 - Regra Transitória 2, à servidora **Maria Aparecida Semann**, matrícula n. 281.301, cargo de Professora, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao valor de **R\$ 2.015,36 (dois mil e quize reais e trinta e seis centavos)**, a partir de **27 de março de 2018**, conforme o Ato de Concessão n.º 192/2018 do Processo Administrativo n.º 121/2018 - FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo anterior (**27/03/2018**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4720/2018.
De 12 de abril de 2018.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande: **Levingstone da Silva**, matrícula n. 354.832, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 2º Fica exonerada do cargo de Diretora Geral - DG - da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: **Cassia Cristina de Souza Almeida**, matrícula n. 350.964, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande: **João Rodrigues Feitoso**, RG n.º 5.390.290-1- SESP/PR e CPF/MF n.º 876.192.619-15, a partir de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as designações de servidores públicos efetivos em exercício de função gratificada na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Habitação de Fazenda Rio Grande: **Levingstone da Silva**, RG n.º 5.102.816-3- SESP/PR e CPF/MF n.º 532.418.946-49, a partir de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as designações de servidores públicos efetivos em exercício de função gratificada na estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças de Fazenda Rio Grande: **Cassia Cristina de Souza Almeida**, RG n.º 6.162.712-0- SESP/PR e CPF/MF n.º 017.447.159-98, a partir de 16 de abril de 2018.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4717/2018.
De 11 de abril de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 - Regra Transitória 02:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 - Regra Transitória 2, ao servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**, matrícula n. 19.201, cargo de Motorista, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao valor de **R\$ 2.226,47 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**, a partir de **27 de março de 2018**, conforme o Ato de Concessão n.º 192/2018 do Processo Administrativo n.º 121/2018 - FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo anterior (**27/03/2018**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4719/2018.
De 11 de abril de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de membro do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo n. 7.878/2018:

DECRETA

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Tatiane Aparecida Miranda** do cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, a partir de 1.º de abril de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01/04/2018), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as designações de servidores públicos efetivos em exercício de função gratificada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica destituído da atribuição de somente responder pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Fazenda Rio Grande: **Ednelson Queiroz Sobral**, matrícula n. 351.249, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 7º Fica destituído da atribuição de somente responder pela Secretaria Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande: **José Roberto Zanchi**, matrícula n. 353.420, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 8º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III - AC III - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: **Julio Cesar de Oliveira**, matrícula n. 355.780, a partir de 15 de abril de 2018.

Art. 9º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador III - AC III - do Gabinete do Prefeito: **Lourdes Ferreira Duarte**, matrícula n. 355.663, a partir de 15 de abril de 2018.

Art. 10º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II - AC II - do Gabinete do Prefeito: **Lourdes Ferreira Duarte**, RG n.º 6.067.448-5- SESP/PR e CPF/MF n.º 006.464.329-82, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 11. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II - AC II - da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: **Julio Cesar de Oliveira**, RG n.º 5.944.068-3- SESP/PR e CPF/MF n.º 027.136.739-33, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 12. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III - AC III - do Gabinete do Prefeito: **Marciele de Souza Szendela**, RG n.º 13.600.319-4- SESP/PR e CPF/MF n.º 088.210.649-05, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 13. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III - AC III - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: **Viviane Christiny de Andrade Martins**, RG n.º 6.267.670-1- SESP/PR e CPF/MF n.º 004.888.279-81, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4721/2018.
De 12 de abril de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de magistério, com proventos integrais à servidora **Maria Neuza de Jesus dos Santos Vernick**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso II do artigo 34, complementado pela alínea "c" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 – Regra Transitória Q2:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 34, complementado pela alínea "c" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de magistério, com proventos integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 – Regra Transitória 2, à servidora **Maria Neuza de Jesus dos Santos Vernick**, matrícula n.º 55.201, cargo de professora, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao valor de **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, a partir de **09 de abril de 2018**, conforme o Ato de Concessão n.º 194/2018 do Processo Administrativo n.º 140/2018 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**09/04/2018**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PORTARIAS



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n.º 079, de 04 de abril de 2018 a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição de número 1097 de 02 de abril de 2018 a 08 de abril de 2018, ter constado com erro material.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Mariana da Silva Paulino	E.M. Profª Isabel C.S. Borges	Educador de Infância	350.996	Vice Diretora	01/04/2018
--------------------------	-------------------------------	----------------------	---------	---------------	------------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4722/2018.
De 12 de abril de 2018.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretora de Área da Secretaria Municipal de Educação: **Rosilda Ribeiro de Souza**, RG n.º 5.915.586-5- SESP/PR e CPF/MF n.º 688.486.099-53, a partir de 1.º de abril de 2018.

Parágrafo único. A servidora nomeada na forma do *caput* irá coordenar, acompanhar e assessorar as ações das chefias de divisões e seções no âmbito administrativo de Gestão Escolar e de manutenção predial, na Gestão Escolar atuará em processos operacionais referentes aos recursos humanos, transporte escolar, documentação escolar e recursos do FNDE, na Gestão Administrativa irá atuar em processos operacionais relacionadas ao fluxo de logística de processos, licitações, empenhos, pagamentos e notas fiscais; na Gestão de Manutenção Predial terá atribuição de atuar em processos operacionais ligados ao planejamento estratégico, visando monitorar as atividades de manutenção predial, estabelecendo prioridades e assegurando condições de trabalho as instituições educativas, além de desenvolver demais atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 079/2018.
De 04 de abril de 2018.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas de funções de chefia e nomeia servidoras públicas municipais efetivas para o exercício das seguintes funções, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo n.º 9.310/2018:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, das chefias relacionadas na seguinte tabela:

Nome do servidora	Local	Cargo	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Rosilda Ribeiro de Souza	E.M. Profª Isabel C.S. Borges	Prof. 20h	55.301 55.401	Diretora	01/04/2018
Sheila Cristiane da Silva	E.M. Profª Isabel C.S. Borges	Prof. 40h	352.894	Vice Diretora	01/04/2018
Francielli Maria da Rocha	E.M. Profª Francisco Quirino Machado	Prof. 20h	348.492 349.824	Coordenação Pedagógica	01/04/2018

Art. 2º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidora	Local	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Sheila Cristiane da Silva	E.M. Profª Isabel C.S. Borges	Prof. 40h	352.894	Diretora	01/04/2018
Francielli Maria da Rocha	Secretaria Municipal de Educação	Prof. 20h	348.492 349.824	Seção Pedagógica Núcleo III	01/04/2018

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO - ERRATA

Errata quanto a não publicação da Portaria n.º 082, de 04 de abril de 2018, tendo em vista que a mesma deveria ter sido publicada no Diário Oficial n.º 1097, de 02 de abril de 2018 a 08 de abril de 2018.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 082/2018
De 04 de abril de 2018

Súmula: Concede diárias ao servidor da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando de Reunião com o Ministro de Transportes em Brasília/DF, no dia 11 de abril do ano corrente, conforme processo nº 10321/2018 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Fabiano Dias dos Reis	030.412.489-30	Procurador Geral	354637	1	R\$757,50	R\$757,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2018.

Marcelo Claudio Wozniack
Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 085/2018
De 13 de abril de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de administração, a qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do 3º Congresso Catarinense de Cidades Digitais em Lages/SC, no período de 19 a 20 de abril do ano corrente, conforme processo nº 11652/2018 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Chrystopher Lemos dos Santos	096.915.249-37	Assessor Coordenador	355812	02	R\$757,50	R\$1.515,00
Silvio Nichele Neto	007.600.639-58	Analista de Suporte	351348	02	R\$757,50	R\$1.515,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2018.

Marcelo Claudio Wozniack
Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 069/2018 - SMA
De 11 de abril de 2018

Súmula: Nomeia para o cargo de Médico Clínico Geral - Plantonista do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017 para ocupar o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **11 de Abril** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 008/2018.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANA PAULA FERREIRA LIMA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SMS

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2018

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedroni Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 084/2018
De 10 de abril de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, conduzindo a equipe técnica e familiares até o Hospital Regional do Vale do Ivaí em Jandaia do Sul/PR, no período de 17 a 18 de abril do ano corrente, conforme processos nº 11408/18 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Luiz Cláudio Barreto da Silva	937.305.607-78	Motorista	351053	02	R\$378,75	R\$757,50
Sirlei Silvério da Silva	827.636.159-53	Psicólogo	355596	02	R\$378,75	R\$757,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2018.

Marcelo Claudio Wozniack
Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 086/2018
De 12 de abril de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, realizando visita ao CREAS e CEJUSC de Ponta Grossa/PR, no dia 20 de abril do ano corrente, conforme processo nº 12333/18 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Ines Lores Silvino	032.636.219-46	Assistente Social	351095	0,5	R\$190,00	R\$190,00
Magno Batista da Silva	922.590.739-78	Motorista	353305	0,5	R\$190,00	R\$190,00
Carolina Alferes Chuaire	033.758.769-23	Psicóloga	349756	0,5	R\$190,00	R\$190,00
Denise do Rocio Grebos	995.796.779-72	Professora	90001 / 241501	0,5	R\$190,00	R\$190,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2018.

Marcelo Claudio Wozniack
Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 070/2018-SMA
De 13 de Abril de 2018

Súmula: Concede Licença Prêmio a servidoras do Município de Fazenda Rio Grande

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, às servidoras abaixo relacionadas:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
4863/2018	351330	LUANA LUDUGENIO DA SILVA GRUBER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/18 A 30/06/18	SMS
3233/2015	350664	TATIANE APARECIDA FRAGOSO	PROFESSOR – 20 HORAS	15/04/18 A 14/07/18	SME

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedroni Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 071/2018- SMA
De 11 de abril de 2018

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZIAK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 01/2018
De 06 de abril de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 30605/17, em relação a servidor (a) de matrícula 353.226 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de sua Presidente, a servidora LÚCIA SOEK, matrícula 352.960, integrada ainda pelo servidor MÁRIO ALTAIR MACHADO - Secretário, matrícula 350.110, e pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Membro, matrícula 351.279, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 051/2018, de 09 de março de 2018, e 070/2018, de 21 de março de 2018, resolve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003, de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto nos seus arts. 161 e 162, e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face de servidor (a) M. A. B. G., matrícula n.º 353.226, cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo nº 30605/2017, de 26 de dezembro de 2017:

Fato 01:

“No dia 09 de Dezembro de 2017 ausentou-se da Unidade de Pronto Atendimento três vezes sem registro de biometria. A primeira saída foi às 0h44min retornando às 11h34min; a segunda foi saída interna, para o refeitório às 11h40min e permaneceu lá até às 12h15min; e a terceira saída foi externa, saindo às 16h35min e retornando às 17h31min. A primeira (0h44min às 11h34min) e a terceira (às 16h35min às 17h31min) saídas não foram autorizadas e é abandono do plantão. Todas, inclusive a saída das às 11h40m até as 12h15m, interna, foram feitas sem registro do ponto biométrico, mesmo após ter sido advertida verbalmente sobre a necessidade de realizar tais registros, em duas oportunidades – 20/09/2017 e 21/11/2017.”

Fato 02:

“O (a) Servidor (a) realizou atrasos frequentes e trocas de plantão sem autorização. O (a) servidor (a) atrasou-se em todos os dias do mês de março de 2017 e trocou sete plantões no mesmo período; atrasou-se nos dias 02, 04, 06 e 09 de abril de 2017 e trocou 03 (três)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo ESTATUTO:

Art. 139 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
VI - insubordinação grave em serviço;
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

LÚCIA SOEK
Presidente - Matrícula 352.960

MÁRIO ALTAIR MACHADO
Secretário - Matrícula 350.110

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – PORTARIA 071/2018 – SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
11679/2018	351018	ALESSANDRA BARBOSA RODRIGUES CORDEIRO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	04/04/2018 até 06/04/2018 (3 dias)	SME
11378/2018	351046	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	EDUCADOR DE INFÂNCIA	02/04/2018, 04/04/2018, 05/04/2018 (3 dias)	SME
11320/2018	348418 350533	CRISTIANE SANTANA SALLES	PROFESSOR 20H	02/04/2018 até 06/04/2018 (5 dias)	SME
11665/2018	351539	FRANCIELI SCHARAIBER AMARAL	DOCUMENTADOR ESCOLAR	04/04/2018 até 06/04/2018 (3 dias)	SME
12207/2018	351667	THAMARA GIULIANA DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2018 até 13/04/2018 (5 dias)	SMS

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

plantões no mesmo período; atrasou-se todos os dias do mês de maio de 2017 e trocou 05 (cinco) plantões no mesmo período; atrasou-se todos os dias do mês de junho de 2017 e trocou 03 (três) plantões no mesmo período; atrasou-se todos os dias do mês de julho de 2017 e trocou 04 (quatro) plantões no mesmo período. Mesmo após solicitação pela pontualidade e por realizar somente trocas de plantão autorizado, em insubordinação a chefia imediata, os atrasos frequentes e as trocas não autorizadas de plantão pelo (a) servidor (a) persistiram.”

Fato 03:

“Em reunião na data de 15 de dezembro de 2017 na sala de direção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – o (a) servidor (a) alterou o tom de voz, usando termos de baixo calão e ofensivos, desrespeitando os presentes na sala, que a partir daquela data não iria se preocupar com mais nada e que deixaria os pacientes se “f...”, com estas palavras.” *

Fato 04:

“Reunião na data de 15 de dezembro de 2017, após conversa novamente com o (a) servidor (a), este (a) sumariamente negou-se a comparecer na sala da direção. Com essa conduta a coordenação de enfermagem solicitou pessoalmente que o (a) servidor (a) se dirigisse a sala da direção, pois o (a) mesmo (a) estava incorrendo em insubordinação e constrangimento alheio, ao que somente compareceu com a presença do chefe imediata de plantão.”

Os fatos 01 a 04 constam do ofício 144/SMS/2017 (fls. 04 dos autos) e dos registros em ficha funcional interna da Secretaria Municipal de Saúde – UPA/24HS (fls. 05 a 10 dos autos). Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)
Art. 129 Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; (...)
V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
XV - proceder de forma desidiosa; (...).

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2018
De 06 de abril de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 1288/2018, em relação a servidor (a) de matrícula 353.215 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de sua Presidente, a servidora LÚCIA SOEK, matrícula 352.960, integrada ainda pelo servidor MÁRIO ALTAIR MACHADO - Secretário, matrícula 350.110, e pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Membro, matrícula 351.279, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 051/2018, de 09 de março de 2018, e 070/2018, de 21 de março de 2018, resolve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003, de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto nos seus arts. 161 e 162, e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face de servidor (a) B. A.M., matrícula n.º 353.215, cargo de Técnico em Radiologia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investida (a), pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo nº 1288/2018, de 16 de janeiro de 2018:

Fato:

“No dia 09 de novembro de 2017, o (a) servidor (a) B.A.M., ingressou em viagem internacional, saindo do território nacional por volta das 20h39min; e somente reingressou em território nacional por volta das 6h29min, do dia 21 de novembro de 2017. Com o intuito de tentar levar em erro a administração pública e evitar que lhe fosse lançada faltas dos dias que não cumpriu sua jornada de trabalho, e de não ter descontos por dias não trabalhados, apresentou atestado odontológico, de emissão de cirurgia dentista A.S.C.R., pela empresa C.S., em cujo documento consta que deveria ficar em repouso por três dias e que teria sido emitido no feriado de 15 de novembro de 2017, às 10h00min. da manhã – ou seja, em dia e horário em que o (a) servidor (a) não estava em território nacional. Em contato com a empresa do C.S. foi informado que o profissional A.S.C.R. não labora no local há longa data.”

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Os fatos têm por base informações prestados pelo Sistema de Tráfego Internacional da Delegacia de Polícia Federal, por meio de certidão de movimentos migratórios de B.A.M., o atestado odontológico apresentado pelo (a) servidor (a) e as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 - II - ser leal às instituições a que servir;
 - III - observar as normas legais e regulamentares;
 - IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...).
 - IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - X - ser assíduo e pontual ao serviço; (...).
- Art. 129 Ao servidor é proibido: (...).**
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo ESTATUTO:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 - II - suspensão;
 - III - demissão; (...)
- Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.**
- Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)**
- Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos:**
- XIV - apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2016) (...).

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;
2. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

Ato Nº 16/2018
De 02 de abril de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2018, o servidor efetivo Renan Gabriel Wozniack, CPF nº 044.641.109-40 do cargo de provimento em comissão de "Procurador Jurídico", símbolo CC-1 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 02 de abril de 2018 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

EDITAIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018
DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público 012/2017 para o provimento da vaga relacionada abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 5518/2018:

- **02 (DUAS) vagas para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA.**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 012/2018



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

LÚCIA SOEK

Presidente - Matrícula 352.960

MÁRIO ALTAIR MACHADO
Secretário - Matrícula 350.110

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



**CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

Ato Nº 17/2018
De 03 de abril de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2018, a servidora Daisy da Silva dos Santos, CPF nº 036.179.679-06 no cargo de provimento em comissão de "Procurador Jurídico", símbolo CC-1 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de abril de 2018 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados, na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 012/2018



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 20 de Abril de 2018, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
455708	WILLIAMS OFORI ADJEI	040
447258	SAMARA GAUSSER LAGRANHA PIRES	041

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 012/2018

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para **Assistente de Alfabetização Voluntário** no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a serem distribuídas nas escolas urbanas.
- 2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização:
- Ser brasileiro;
 - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
 - Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - Ter concluído Pedagogia, Letras, Magistério (não estar em efetivo exercício), ou estar cursando Pedagogia, Letras;
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para **Assistente de Alfabetização Voluntário** será executado pelas Escolas Municipais com assessoria da Secretaria Municipal de Educação.

3. DO PERFIL

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:
- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
 - Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
 - Estudantes de graduação em pedagogia ou Letras;
 - Profissionais com curso de magistério em nível médio completo;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

- 4.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o Professor Alfabetizador;
- 4.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa, ou seja, 5 h por turma, podendo atender no máximo 8 turmas ou seja 40 horas semanais;
- 4.3 Ministrar conteúdos (no turno) previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária;
- 4.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- 4.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;
- 4.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
- 4.7 Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao Professor Alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação prévia das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. As inscrições serão efetuadas nas Escolas Municipais, entre os dias **16/04/2018 a 20/04/2018 das 8h às 11h e de 13h30min às 16h30min**.
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo III;
 - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

TABELA I

CARGA HORÁRIA	VALOR POR TURMA
5 h semanais	R\$ 150,00

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização, dependerá da quantidade de turmas a serem atendidas na unidade escolar (não podendo ultrapassar oito turmas), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do candidato.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.
- 9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:
- Não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
 - Prática de atos de indisciplina desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. As Escolas Municipais estão aptas a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Decreto nº 2784/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sândro Luiz Kamp, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

EDITAL Nº 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Processo Seletivo para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído através da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental.
- 1.2 São diretrizes do Programa:
- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
 - II - promover a integração com a política educacional da Rede de Ensino;
 - III - integrar as atividades ao Projeto Pedagógico da Rede e das Unidades Escolares;
 - IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares;
 - V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
 - VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
 - VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas Redes de Ensino e Gestão Escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
 - VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, e Municípios;
 - IX - fortalecer a Gestão Pedagógica e Administrativa das Redes Estaduais, e Municipais de Educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
 - X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

- I - Carteira de Identidade (frente e verso);
 - II - CPF;
 - III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
 - IV - Comprovante de residência;
 - V - Diploma (para candidatos graduados, com Normal Superior ou Magistério Médio; ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);
 - VI - Documento comprobatório de experiência docente.
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando as Escolas Municipais no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.
- 5.6. Poderá ser feito inscrição em mais de uma unidade escolar.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante no Anexo III.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida do item I ao V.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. As Escolas Municipais ficarão responsáveis para Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização.
- 6.2. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo I deste Edital.
- 6.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 6.4. O resultado será organizado e publicado em todas as Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
 - b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- 6.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização de Fazenda Rio Grande.
- 6.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- 6.8. A classificação final será divulgada no dia **25 de abril de 2018**, em todas as Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária, sendo que os selecionados receberão um auxílio mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês.
- 7.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não podendo exceder mais de 08 (oito) turmas, ou seja 40 horas semanais.
- 7.3. O valor do auxílio mensal por Turma a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais, segue descrito na tabela I:

ANEXO I

QUADRO DE DENOMINAÇÃO PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia/Letras ou Normal Superior	3 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério	2 pontos
Cursando Pedagogia/Letras	1 ponto
Documento comprobatório de experiência.	1 ponto por cada ano de experiência (máximo 4 pontos)

ANEXO II

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA
MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, _____
RG _____, CPF _____ declaro ter entregue o(s)
documento(s) comprobatório(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	DOCUMENTO ENTREGUE	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.		
Ensino Médio na modalidade Magistério.		
Declaração matrícula de Pedagogia/Letras		
Documento comprobatório experiência		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Escola Municipal.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2018

Assinatura do candidato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 008/2018 - CPCCR

De 12 de abril de 2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS DO
AUXÍLIO EDUCAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017
DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Súmula: Divulga o resultado de protocolos referentes à Revisão de Auxílio Educação de 2017, dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 151/2017, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1.º - Divulgar o resultado das análises dos processos de Revisão do Auxílio Educação do exercício de 2017, conforme Anexo I do EDITAL N.º 008/2018 - CPCCR, parte integrante deste Edital.

Art. 2.º - Os efeitos financeiros referentes a este edital serão retroativos do mês de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3.º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Fioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 009/2018 - CPCCR

De 12 de abril de 2018

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR
ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1.º - Divulgar o resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I.

Art. 2.º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

ESCOLA MUNICIPAL _____

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO (A) CANDIDATO

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº BAIRRO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

☐ SIM ☐ NÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. ESCOLA MUNICIPAL _____

3. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

☐ SIM ☐ NÃO

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

ANEXO I DO EDITAL N.º 008/2018

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO
352454	Bruno Cesar Brites	APTO
353677	Elisângela Leite da Costa Lemos	APTO
351089	Jamar Rosana Gusik	APTO
350474	Loici da Luz Rebelo	APTO
349587	Rosângela Honorato dos Santos	APTO
353078	Rosângela Lucio Correia de Moraes	APTO
351143	Rosângela Lucio Correia de Moraes	APTO
351986	Valdirene Hitner Padilha	APTO

S - SIM ATENDE		N - NÃO ATENDE	
I	II	III	IV
Mat	Nome	Cargo	Níveis
352092	ANA LUCIA BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	0
351423	ANDREA AP BRANCO CORREA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
351772	ANIELSE DA CRUZ GERALDO	ASSISTENTE DE TRANSITO	10
352685	ARTOSVALDO LUNARDON JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	0
352465	CLAUDOMIRO GARBIN	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	0
349430	CLOVIS PANIZZI	AGENTE DE TRANSITO	0
351986	DANIELA DE NOGUEIRA	TECNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	0
702	DIONATON MATOS DOS SANTOS	TECNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	0
352927	EDILSON GRUBER	MOTORISTA - CATEGORIA "B"	0
351923	ELIANE FARIAS DE OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	0
353010	ELIS MIRANDA TOLENTINO	MOTORISTA - CATEGORIA "B"	11
351536	FRANZELI SCHAEFER AMARAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	0
350681	GISELE A S DE F DOBROWOLSKI SANTANA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	0
350279	GISELE ANDREA BONFIM CAMARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
353248	JACI DO CANTO SERFER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
350272	JULIA ROSA	OPERACAO DE MAQUINA PESSADA	0
352351	JULIA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0
29801	JULIANA SANTANA LEMOS	ENFERMEIRO	10
352611	JULIO CESAR RIBAS NEIVA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	0
352948	MARCEL DOS SANTOS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	0
350488	MARY CRISTINA WOZHIK SANTAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
351536	MONICA TEIXEIRA	TELEFONISTA	14
351484	MONICA TEIXEIRA	TECNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	11
351615	PRISCILA ERAROT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
349387	ROSANGELA ELIANE FRANCISCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
349305	SOLEANE DOMINGOS DA SILVA PORTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
350282	THAIR BARBOSA VARGAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0
351519	VANIL LOPES ROSA	AGENTE DE TRANSITO	10

COMPRAS & LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 09/2017

Tendo em vista tratar-se de erro material, que não reflete a vontade das partes, retifica-se o valor da contratação:

Onde se lê:
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 09/2017, com objeto Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de iluminação Pública, com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários, e adjudica o objeto em favor da empresa CONSTRUCEL - CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.123.139/0001-82, vencedora com o valor global de R\$ 162.145,65 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Leia-se:
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 09/2017, com objeto Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de iluminação Pública, com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários, e adjudica o objeto em favor da empresa CONSTRUCEL - CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.123.139/0001-82, vencedora com os menores valores unitários ofertados sobre o valor total estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 07/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 27.5 e item 27.6 do edital e Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 07/2018, com objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedores as seguintes empresas: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.968.926/0001-63, vencedora dos itens 05, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 64, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 108, 111, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129 e 133, com o valor total de R\$ 109.332,54 (cento e nove mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 05.022.486/0001-82, vencedora do item 130, com o valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30, vencedora dos itens 01, 22, 41, 42, 62, 71, 82, 94, 95, 98, 100, 105, 106 e 126, com o valor total de R\$ 34.536,79 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, vencedora do item 47, com o valor total de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais); EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.101.480/0001-01, vencedora dos itens 02, 07, 09, 12, 17, 23, 55, 61, 63, 65, 66, 67, 70, 72, 75, 96, 101, 102, 107, 109, 110, 112, 115, 128, 131, 132, 136 e 137, com o valor total de R\$ 303.790,50 (trezentos e três mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos); ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.219.262/0001-53, vencedora dos itens 06, 16, 35, 36, 37, 50, 51, 52, 76, 114 e 116, com o valor total de R\$ 28.296,40 (vinte e oito mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); HOSPITAL EXPRESS COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 21.507.897/0001-14, vencedora dos itens 04, 25, 39, 40, 54, 56, 68, 69, 73 e 83, com o valor total de R\$ 77.020,00 (setenta e sete mil e vinte reais); VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 73.318.693/0001-39, vencedora dos itens 03, 19, 21, 53, 74, 78, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 103, 104, 117, 127 e 134, com o valor total de R\$ 40.667,03 (quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos); MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI-EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 27.105.456/0001-72, vencedora do item 18, com o valor total de R\$ 2.032,80 (dois mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Os itens 26, 57, 58, 77, 97 e 135 resultaram fracassados e o item 44 resultou deserto.
O Resultado da análise das amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2018
Processo Administrativo nº. 056/2018 - Protocolo nº 9828/2018
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de Sistema de comunicação de dados em fibra óptica passiva para implementação de novas funções e controles da nova rede do Município, incluindo o projeto executivo, equipamentos, serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimentos, garantia e suporte.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 17 de Maio de 2018.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 08h50min do dia 07 de Maio de 2018.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 16 de Abril a 17 de Maio de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Instrumentos e materiais para uso médico hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura da Ata: 02/04/2018;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 26.780/2017; Processo Administrativo: 04/2018;

Detentor: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS-EIRELI - EPP
CNPJ: 05.022.486/0001-82; Inscrição Estadual nº: 9025985378;
Endereço: Rua Dante Angelote nº 53, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82820-470
Administrador: Cynthia Fumagalli; CPF nº: 874.981.629-20;
Valor Total: R\$24.413,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e treze reais)

Detentor: CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP
CNPJ: 79.733.572/0001-30; Inscrição Estadual nº: 10.164.441-34;
Endereço: Avenida Maringá, nº. 1228, Bairro: Emiliano Pernet, Pinhais/PR, CEP: 83.324-442
Administrador: Fabiano Martins Stokloski; CPF nº: 004.202.089-17;
Valor Total: R\$19.386,17 (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

Detentor: ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02; Inscrição Estadual nº: 253.148.995;
Endereço: Estrada Boa Esperança, nº 2320 – Bairro Fundo Canoas – CEP: 89163-554 – Rio Do Sul – SC;
Administrador: Marcos Fernando Leal; CPF nº: 049.322.259-62.
Valor Total: R\$1.379,00 (mil trezentos e setenta e nove reais).

Detentor: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 11.101.480/0001-01; Inscrição Estadual nº: 9049284885;
Endereço: Rua das Carmelitas, nº. 634 – Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-070
Administrador: Sergio de Oliveira Nicolodi; CPF nº: 794.470.909-15;
Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Detentor: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP
CNPJ: 07.626.776/0001-80; Inscrição Estadual nº: 90546235-07;
Endereço: Rodovia dos Minérios, nº 403 – Salas 02º/02B – Jardim Monterrey - Almirante Tamandaré - Pr, CEP: 83.507-000
Administrador: Maristela Belotto Pelozzo; CPF nº: 922.630.709-15;
Valor Total: R\$ 7.600,09 (sete mil, seiscentos reais e nove centavos).

Detentor: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ: 08.836.350/0001-02; Inscrição Estadual nº: 90405033-47;
Endereço: Rua do Rio Paraná, nº 471 – JD. Santo André – Cambé - Pr, CEP: 86185-300,
Administrador: Herenice de Fátima Da Silva; CPF nº: 879.696.029-91;
Valor Total: R\$ 440,55 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Objeto: Registro de preço para aquisição de bandeiras, mastros, talabartes e afins que atendam a demanda em eventos, festividades e atividades institucionais realizadas no Município, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.

Assinatura da Ata: 02/04/2018;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 21.003/2017; Processo Administrativo: 14/2018;

Detentor: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 79.034.153/0001-00; Inscrição Estadual nº: 70301778-99;
Endereço: Rua Maurício M. Mago, nº 45 – Centro – Marialva/PR, CEP: 86.990-000
Administrador: Jean Marcelo Grandi; CPF nº: 714.458.039-68;
Valor Total: R\$ 15.469,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

Detentor: LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 73.976.318/0001-86; Inscrição Estadual nº: 90646323-77;
Endereço: Rua Ingabaú, nº 272 – Bairro Alto – Curitiba/PR, CEP: 82.840-120
Administrador: Lúcio Flávio Niespodjinski; CPF nº: 003.357.519-38;
Valor Total: R\$ 13.128,40 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos)

Detentor: GILCEU GIRARDI BANDEIRAS - ME
CNPJ: 27.250.100/0001-22; Inscrição Estadual nº: 90744748-00;
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, nº 1533 – Loja 1 – Vila Elizabeth Campo Largo/PR, CEP: 83607-240
Administrador: Gilceu Girardi; CPF nº: 274.210.159-49.
Valor Total: R\$ 15.077,40 (quinze mil, setenta e sete reais e quarenta centavos).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Descartáveis, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

Assinatura da Ata: 04/04/2018;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 6725/2018; Processo Administrativo: 33/2018;

Detentor: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.903.201/0001-00; Inscrição Estadual nº: 904.11594-02;
Endereço: Rua Rio Eufrates nº 317 – Bairro Iguaçu Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-088
Administrador: Renato Luis Montanari; CPF nº: 009.468.689-05
Valor Total: R\$ 42.494,76 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)

Detentor: SATÉLITE COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ: 82.629.072/0001-87; Inscrição Estadual nº: 90394505-23;
Endereço: Rua Mato Grosso nº 5200 – Bairro Ferraria – Campo Largo/PR, CEP: 83.608-640
Administrador: Bruno Castro Vilha; CPF nº: 067.892.479-12;
Valor Total: R\$ 574,31 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Detentor: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 11.972.582/0001-94; Inscrição Estadual nº: 90520181-69;
Endereço: Rua João Opszynski nº 57 – casa 01 - Bairro Afonso Pena – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83040-505
Administrador: Erivelton Machado Ferreira; CPF nº: 021.844.889-92;
Valor Total: R\$ 1.296.484,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Detentor: SIGPLAST COMERCIAL LTDA
CNPJ: 12.793.110/0001-37; Inscrição Estadual nº: 90581357-95;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul nº 896 – Bairro Emiliano Pernet – Pinhais/PR, CEP: 83.324-423
Administrador: Lucimara dos Santos; CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R\$ 501.342,31 (quinhentos e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 013/2018

PROTOCOLO: 7265/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais usados da Copel para instalação em praças, parques, redes internas de iluminação, quadras poliesportivas e os materiais novos para instalação no Sistema de Iluminação Pública.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 17, Inciso II, "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ: nº 04.368.898/0001-06
VALOR: R\$ 148.241,35 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).
AUTORIZAÇÃO: 11/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018 - ID 2932

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP;
CNPJ: 79.034.153/0001-00;
OBJETO: Aquisição de bandeiras, mastros, talabartes e afins que atendam a demanda em eventos, festividades e atividades institucionais realizadas no Município, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.
MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2018;
PROTOCOLO: nº 21.003/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.469,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2018 - ID 2939

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CONSTRUCEL – CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA;
CNPJ: 79.123.139/0001-82;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de iluminação Pública, com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2017;
PROTOCOLO: nº 16.239/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2017;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 014/2018

PROTOCOLO: 3960/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, para construção da Unidade Básica de Saúde Santarém no Bairro Nações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50
VALOR: R\$ 338.195,11 (trezentos e trinta e oito mil cento e noventa e cinco reais e onze centavos).
AUTORIZAÇÃO: 12/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018 - ID 2933

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME;
CNPJ: 73.976.318/0001-86;
OBJETO: Aquisição de bandeiras, mastros, talabartes e afins que atendam a demanda em eventos, festividades e atividades institucionais realizadas no Município, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.
MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2018;
PROTOCOLO: nº 21.003/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.128,40 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quatrocentos centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015 - ID 2498

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NOVO MILÊNIO IMÓVEIS LTDA-ME;
CNPJ: nº18.491.205/0001-82;
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Helitor Ramos de Souza (CPF: 897.435.635-04 e sua cônjuge Eliana Majchszak (CPF: 045.902.009-96);
OBJETO: Locação de sala comercial em alvenaria, no piso térreo, com aproximadamente 269,44m², com 2 (dois) banheiros, localizada na Rua Jequitibá, nº 873 - loja 2 - Bairro Eucaíptos - Fazenda Rio Grande/PR. O imóvel será destinado à instalação do Departamento de Cultura e ampliação da Biblioteca Pública Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (10/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: Nº 4761/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 27/03/2018;
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 015/2018

PROTOCOLO: 11.712/2018
Objeto: Dispensa de Licitação em caráter emergencial para aquisição de Dietas Especiais para cumprir decisões judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.
CNPJ: nº 24.658.613/0001-89
VALOR: R\$ 16.399,80 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
PESSOA JURÍDICA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CNPJ: nº 26.231.202/0001-38
VALOR: R\$ 7.668,60 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: 12/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018 - ID 2934

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GILCEU GIRARDI BANDEIRAS - ME;
CNPJ: 27.250.100/0001-22;
OBJETO: Aquisição de bandeiras, mastros, talabartes e afins que atendam a demanda em eventos, festividades e atividades institucionais realizadas no Município, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.
MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2018;
PROTOCOLO: nº 21.003/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.077,40 (quinze mil, setenta e sete reais e quarenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;
CNPJ: nº 93.315.190/0001-17;
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2542/2018;
VALOR INCLUSO: R\$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018 - ID 2923

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POTENCIAL ACESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de cursos de Pizzaiolo e Doces Frios para festas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2018;
PROTOCOLO: nº 24.835/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018 - ID 2935

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC;
CNPJ: 76.659.820/0001-51;
OBJETO: Este Contrato tem como objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para o provimento dos cargos efetivos, abaixo especificados, do Quadro do Município de Fazenda Rio Grande, em consonância com as normas constantes no Edital de Concurso Público;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 11/2018;
PROTOCOLO: nº 8751/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 399.949,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;
CNPJ: nº 93.315.190/0001-17;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2543/2018;
VALOR INCLUSO: R\$14.759,10 (quatorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018.
Fica acrescido ao saldo devedor do contrato em 31/12/2017 o montante de R\$14.759,10 (quatorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) de acordo com o reajuste com base no INPC de 2,07%, passando para R\$ 727.759,10 (setecentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), resultando em 31 (trinta e uma) parcelas restantes atualizadas no valor de R\$ 23.476,10 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018 - ID 2924

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 08.843.051/0001-97;
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de cursos de Pizzaiolo e Doces Frios para festas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2018;
PROTOCOLO: nº 24.835/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$8.847,00 (oito mil oitocentos e quarenta e sete reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2018 - ID 2936

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGENIM ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA;
CNPJ: 90.257.389/0001-94;
OBJETO: Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Graíha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2017;
PROTOCOLO: nº 23.233/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2017;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$99.988,21 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 80.024.557/0001-00;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Graíha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2016;
PROTOCOLO: Nº. 27892/2017;
VALOR INCLUSO: R\$57.596,58 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2016

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE-ASSMUF;
CNPJ Nº: 00.791.123/0001-98;
OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio a disponibilização, por parte da CONVENIADA, para utilização por parte do MUNICÍPIO, de **SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONSIGNAÇÕES**, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, e demais necessidades para perfeito funcionamento, conforme Secretaria Municipal de Administração e sua Divisão de Recursos Humanos;
PROTOCOLO: 9924/2018;
VALOR TOTAL: Sem repasse de Valores;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 12/04/2018.
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO 002/2018

COMODANTE: ELISEU KOPP & CIA LTDA
CNPJ: 93.315.190/0001-17;
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
OBJETO: O Presente contrato rege-se pelas disposições a seguir estabelecidas, sendo aplicada em sua lacuna o Código Civil vigente, tendo por objeto o empréstimo a título gratuito, do **COMANDANTE** ao **COMODATÁRIO**, de 01(um) kit de escolinha de trânsito móvel.
PROCESSO: n.º 6606/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: De 27/03/2018 à 21/10/2018.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 193/2018

Processo nº. 122/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **Maria Aparecida Semann**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora **Maria Aparecida Semann**, cargo de Professora, matrícula nº. 281301;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 122/2018, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea g do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.015,36 (dois mil e quinze reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

DIVERSOS



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 9 de Abril de 2018

Resolução 08/2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Convênio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a SESA, emenda Parlamentar. do Deputado Luiz Carlos Martins

O presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 985/13 de 22/10/13, considerando;

O Plano de Trabalho do Convênio, que Institui Incentivo Financeiro de Investimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

Resolve "AD Referendum"

Art. 1º Aprovar o Convênio com a SESA e os equipamentos ou materiais já existentes, constantes no Plano de Aplicação do Município de Fazenda Rio Grande para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Bonette
presidente

Homologo a Resolução CMS Fazenda Rio Grande-PR nº 08/2018, nos termos do § 2º, art.1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Rejomon Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4373/2018
CPF 038.683.679-80
Secretário Municipal de Saúde

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 192/2018

Processo nº. 121/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pelo Servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**, cargo de Motorista, matrícula nº. 19201;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 121/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea b do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.226,47 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 194/2018

Processo nº. 140/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de magistério, com proventos integrais à servidora **Maria Neuza de Jesus dos Santos Vernick**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora **Maria Neuza de Jesus dos Santos Vernick**, cargo de professora, matrícula nº. 55201;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 140/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso II, complementado pelo Inciso IV, alínea c do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com efeitos a partir de 09 de Abril de 2018.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº.: 019/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária ocorrida na data de 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração e ajustes necessários no Plano de Aplicação do Convênio Fia Itaú - SIT nº32.989 e Termo de Fomento nº 001/2017, referente ao aumento de salários com base em dissídio coletivo, alteração de valor na Supervisão Pedagógica, aumento de carga horária e valores dos educadores de Dança e Muaythai.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2018.

Denise Grebos
Denise Grebos

Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 020/2018

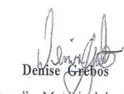
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária ocorrida na data de 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a readequação de planilha financeira e cronograma de execução do Projeto Fia Esporte SIT nº 35.185 e Termo de Fomento nº 002/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2018.


Denise Grebos
Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sândor Leite Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

Das competências delegadas

Para execução deste ajuste o Departamento de Trânsito - FAZTRANS, delega a Guarda Municipal GCM o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam:

1. Inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
2. Inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;
3. Inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
4. Inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar infratores;
5. Inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
6. Inciso XII - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
7. Inciso XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Além das atribuições acima descritas, caberá também à Guarda Municipal todas as fiscalizações incumbidas ao Departamento de Trânsito e Serviços instituídos por leis municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venâncio, 247 - Bussilgite - 83820-554 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 09.422.986/0001-02 - Fone (41) 3627-7237 - desfessocial@fazendariogrande.pr.gov.br

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA

Disposições comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS e a Guarda Municipal, junto com a Secretaria aos quais estão vinculados.

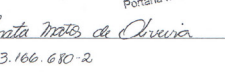

LEVINGSTONE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL


CLEVERSON MASSANEIRO DE ANDRADE
DIRETOR DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FAZTRANS


ILDA SOARES DOS SANTOS
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Alexandre Bellini**
RG nº 3.236.602-7
Subcomandante
Portaria nº 253/2015

2. 
Nome: **Santa Mota de Oliveira**
RG nº 13.166.680-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venâncio, 247 - Bussilgite - 83820-554 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 09.422.986/0001-02 - Fone (41) 3627-7237 - desfessocial@fazendariogrande.pr.gov.br

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FAZTRANS E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, AMBOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos 04 de Abril de 2018, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FAZTRANS, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Diretor de Trânsito Sr. Cleverson Massaneiro de Andrade, nos termos do Decreto nº 4624/2017 e a Guarda Municipal, neste ato representado pela Comandante Ilda Soares dos Santos, nos termos do Decreto nº 253/2015 ambos órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Defesa Social, celebram o presente CONVÊNIO, conforme as atribuições constantes na Estrutura Administrativa da Guarda Municipal, combinado com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso VI, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida à Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para exercer as competências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio do Departamento de Trânsito e Serviços.




SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venâncio, 247 - Bussilgite - 83820-554 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 09.422.986/0001-02 - Fone (41) 3627-7237 - desfessocial@fazendariogrande.pr.gov.br

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos recursos humanos e materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Guarda Municipal durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles existentes na Instituição, excluindo-se os bombeiros municipais, os quais receberão treinamento em atendimento de acidentes, vistorias de veículos e legislação de trânsito.

Visando maior eficiência e a segurança para os usuários da via, o Departamento de Trânsito e Serviços, custeará os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, com os Guardas Municipais que estiverem atuando na fiscalização de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA

Da arrecadação das multas

O Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS disponibilizará aos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para atuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, para processamento e arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

Da vigência e da revisão

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação de seus partícipes.

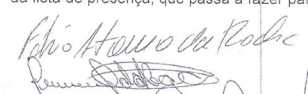
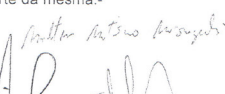
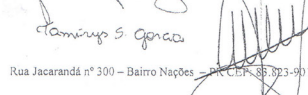



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venâncio, 247 - Bussilgite - 83820-554 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 09.422.986/0001-02 - Fone (41) 3627-7237 - desfessocial@fazendariogrande.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2017

As dez horas do dia vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, neste Município, os representantes da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Fábio Antonio da Rocha - Administrador, Ednelson Queiroz Sobral - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Givanildo Francisco Pego - controlador Interno, os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Anderson Gabriel Hoshino Diretor-Presidente, Milton Mitsuo Misuguchi - contador e a representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Tamirys Merege da Silva Garcia - contadora, para a realização da audiência do primeiro quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e dezessete. Aberta a sessão a srª Tamirys Merege da Silva Garcia contadora da Câmara Municipal, que discorreu sobre as Receitas e Despesas da entidade, passado a palavra para o sr. Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência que discorreu sobre os dados do FAZPREV na sequência foram apresentados os números financeiros do 1º quadrimestre de 2017 da Prefeitura Municipal pelo servidor Fábio Antonio da Rocha. Encerrada a apresentação foi oportunizada a palavra aos presentes para se manifestarem e esclarecer eventuais dúvidas. Por fim ressalta-se que a audiência foi transmitida ao vivo através do site eletrônico da Câmara Municipal da internet no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/institucional/noticias/prestacao-de-contas-1o-quadrimestre. Após os devidos esclarecimentos foi encerrada a audiência pública e foi então passada a palavra ao Sr. Mauro Pedrosa - Contador que em ato contínuo procedeu a apresentação da prestação de Contas dos recursos vinculados à saúde, bem como foi dada como encerrada a Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017, neste momento foi dada por encerrada a Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre de 2017, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos representantes acima nominados, bem como acompanhada da lista de presença, que passa a fazer parte da mesma.


Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Aos dez horas do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sítio a Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, neste Município, os representantes da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Fábio Antonio da Rocha – Administrador, Ednelson Queiroz Sobral – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Anderson Gabriel Hoshino Diretor-Presidente, Milton Mitsuo Misuguchi – contador e os representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Tamiris Merege da Silva Garcia – contadora e Adriano Walles Prado – técnico contábil, para a realização da audiência do segundo quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e dezessete. Aberta a sessão o sr. Adriano Walles Prado – técnico contábil da Câmara Municipal, que discorreu sobre as Receitas e Despesas da entidade, passado a palavra para o sr. Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência que discorreu sobre os dados do FAZPREV na sequência foram apresentados os números orçamentários e financeiros do 2º quadrimestre de 2017 da Prefeitura Municipal pelo servidor Fábio Antonio da Rocha. Encerrada a apresentação foi oportunizada a palavra aos presentes para se manifestarem e esclarecer eventuais dúvidas. Por fim foi ressaltado que a audiência foi transmitida ao vivo através do site eletrônico da Câmara Municipal da internet no link www.fazendariogrande.pr.leg.br, ficando a referida transmissão disponível no mesmo endereço eletrônico. Após os devidos esclarecimentos foi encerrada audiência pública e foi então passada a palavra ao Sr. Mauro Pedrosa – Contador da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que em ato contínuo procedeu a apresentação da prestação de Contas dos recursos vinculados à saúde, neste momento foi dada como encerrada a Audiência Pública referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2017, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos representantes acima nominados, bem como acompanhada da lista de presença, que passa a fazer parte da mesma.

Fábio Antonio da Rocha *Milton Mitsuo Misuguchi*
Tamiris S. Garcia
Adriano Walles Prado

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 084.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10369-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018

Eronir Dias Batista *Fabiano Pedrelli Neves* *Carlos Roberto de Poli*
Mat. 349.657 Mat. 349.351 Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 085.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10444-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018

Eronir Dias Batista *Fabiano Pedrelli Neves* *Carlos Roberto de Poli*
Mat. 349.657 Mat. 349.351 Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 084.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10369-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Bobato Administradora de Imóveis Ltda - ME
Endereço do Imóvel: Rua das Manduranas, nº331 (casa 01) e nº 337 (casa 02) Cidade: Eucaliptos Bairro: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Serapiquí e Avenida Aurora Lote: 5 Quadra: 20 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária. Escola, Saúde, Segurança, Lazer.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 214,00. Frente R. das Manduranas (m): 12,00. L.D. divisa com Lote 06 (m): 18,00. L.D. divisa com Lote 04 (m): 18,00. Fundos divisa Lote 34 (m): 12,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 214,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,38. VU Máximo: 437,97. VU Médio: 503,67. Valor (Sublote 01): 47.300,98. Valor (Sublote 02): 47.300,98.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):
Valor Total R\$: 1.892,04. CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS. Valor Sublote 01 R\$: 946,02. Valor Sublote 02 R\$: 946,02.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 30.359. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 392/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018

Eronir Dias Batista *Fabiano Pedrelli Neves* *Carlos Roberto de Poli*
Mat. 349.657 Mat. 349.351 Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 085.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10444-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Maria Cristiane Nichele Maranhão
Endereço do Imóvel: Rua Favelo, nº 274 Cidade: Eucaliptos Bairro: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Macadâmia e Avenida Grassol Lote: 12 Quadra: 10 Planta: Jardim Brasil

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária. Escola, Saúde, Segurança, Lazer.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Em nível. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 450,00. Frente Rua Favelo (m): 18,00. Frente (m): 25,00. Lado dir. divisa lote 11 (m): 25,00. Lado esq. divisa lote 13 (m): 25,00. Fundos divisa lote 07 (m): 18,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 450,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,38. VU Máximo: 437,97. VU Médio: 503,67. Valor (Sublote 01): 65.895,65. Valor (Sublote 02): 65.895,65. Valor (Sublote 03): 65.895,65.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):
Valor Total R\$: 5.912,61. CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS. Valor Sublote 01 R\$: 1.970,87. Valor Sublote 02 R\$: 1.970,87. Valor Sublote 03 R\$: 1.970,87.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 41.954. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 461/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018

Eronir Dias Batista *Fabiano Pedrelli Neves* *Carlos Roberto de Poli*
Mat. 349.657 Mat. 349.351 Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 086.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10443-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Maria Cristiane Nichele Maranhão
Endereço do Imóvel: Rua Favelo, nº 292 Cidade: Eucaliptos Bairro: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Macadâmia e Avenida Grassol Lote: 13 Quadra: 10 Planta: Jardim Brasil

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária. Escola, Saúde, Segurança, Lazer.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Em nível. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 450,00. Frente Rua Favelo (m): 18,00. Frente (m): 25,00. Lado dir. divisa lote 14 (m): 25,00. Lado esq. divisa lote 12 (m): 25,00. Fundos divisa lote 6 (m): 18,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 450,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,38. VU Máximo: 437,97. VU Médio: 503,67. Valor (Sublote 01): 65.895,65. Valor (Sublote 02): 65.895,65. Valor (Sublote 03): 65.895,65.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):
Valor Total R\$: 5.912,61. CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS. Valor Sublote 01 R\$: 1.970,87. Valor Sublote 02 R\$: 1.970,87. Valor Sublote 03 R\$: 1.970,87.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 41.955. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 462/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018

Eronir Dias Batista *Fabiano Pedrelli Neves* *Carlos Roberto de Poli*
Mat. 349.657 Mat. 349.351 Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **086.2018**
Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10443-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **087.2018**
Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10434-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **087.2018**
Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10434-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Maria Cristiane Nichele Maranhão**
Endereço do Imóvel: **Rua Faveiro, nº 310** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Macadâmia e Avenida Girassol** Lote: **14** Quadra: **10** Planta: **Jardim Brasil**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária
Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em nível** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **450,00** Frente Rua Faveiro (m): **18,00** Frente (m): **25,00** Lado dir divisa lote 13 (m): **25,00** Lado esq divisa lote 15 (m): **25,00** Fundos divisa lote 5 (m): **18,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **150,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 372,28 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67**
Sublote 01 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 01): **65.695,65**
Sublote 02 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 02): **65.695,65**
Sublote 03 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 03): **65.695,65**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):
Valor Total R\$: **5.912,61** CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS
Valor SL01 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos
Valor SL02 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos
Valor SL03 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **41.956** Ofício: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 459/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **088.2018**
Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10435-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Maria Cristiane Nichele Maranhão**
Endereço do Imóvel: **Rua Faveiro, nº 328** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Macadâmia e Avenida Girassol** Lote: **15** Quadra: **10** Planta: **Jardim Brasil**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária
Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em nível** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **450,00** Frente Rua Faveiro (m): **18,00** Frente (m): **25,00** Lado dir divisa lote 14 (m): **25,00** Lado esq divisa lote 16 (m): **25,00** Fundos divisa lote 4 (m): **18,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **150,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 372,28 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67**
Sublote 01 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 01): **65.695,65**
Sublote 02 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 02): **65.695,65**
Sublote 03 (fração de terreno): **150,00** Valor (Sublote 03): **65.695,65**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):
Valor Total R\$: **5.912,61** CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS
Valor SL01 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos
Valor SL02 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos
Valor SL03 R\$: **1.970,87** Um mil novecentos e setenta reais oitenta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **41.957** Ofício: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 467/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **088.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10435-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 349.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **089.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10182-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 349.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **090.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10899-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 349.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **089.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10182-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 **Casaplin Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME**
Endereço do imóvel: **Rua Carforniero, nº 128 (casa 01) e nº 122 (casa 02)** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua dos Brancos e a Rua Guatunga** Lote: **14** Quadra: **38** Planta: **Green Field**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano ☐ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☐ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Irregular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Final de Rua** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **301,32** Frente: **13,18** Profundidade: **23,64** Lote: **13** (m) Lote: **13** (m) Lote: **13** (m) Lote: **13** (m)

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **301,32** Valores Unitários (R\$/m²): **372,27** Valor (Sublote 01): **44.340,08** Valor (Sublote 02): **43.832,04**
Sublote 01 (fração de terreno): **100,08** VU Médio: **437,97** VU Máximo: **503,67**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):
Valor Total R\$: **1.763,44** UN MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
Valor Sublote 01 R\$: **886,80** Oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos
Valor Sublote 02 R\$: **876,64** Oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **30.756** Ofício: **Registro de Imóveis** Câmara: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 389/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 349.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **090.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **10899-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 **Cunha2 Arquitetura Construção e Incorporação Ltda - ME**
Endereço do imóvel: **Rua São Nicolau, nº 217 (casa 01); nº 217 (casa 02); nº 216 (casa 03); nº 215 (casa 04)** Bairro: **Iguçu** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Santa Agata e a Rua São Romão** Lote: **1** Quadra: **06** Planta: **Loteamento Rio Mascote**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano ☐ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☐ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Trapezoidal** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Esquina** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **525,36** Frente: **13,18** Profundidade: **23,64** Lote: **13** (m) Lote: **13** (m) Lote: **13** (m) Lote: **13** (m)

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **525,36** Valores Unitários (R\$/m²): **394,17** Valor (Sublote 01): **45.454,53** Valor (Sublote 02): **41.692,00** Valor (Sublote 03): **41.692,00** Valor (Sublote 04): **41.692,00**
Sublote 01 (fração de terreno): **100,09** VU Médio: **456,67** VU Máximo: **479,17**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (0,04):
Valor Total R\$: **8.755,07** OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS
Valor Sublote 01 R\$: **1.818,18** Um mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos
Valor Sublote 02 R\$: **1.667,68** Um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos
Valor Sublote 03 R\$: **1.667,68** Um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos
Valor Sublote 04 R\$: **1.667,68** Um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **7.735** Ofício: **Registro de Imóveis** Câmara: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 853/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 349.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02